

LEI MUNICIPAL N.º 2.791/2019

"Cria e extingue cargos no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal n.º 1772/2007 de 12 de dezembro de 2007 e, dá outras providências."

EDMAR PEDRO ROVADOSCHO, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos com respectivo padrão de vencimento, atribuições (ANEXOS) e categorias funcionais que integrarão o Quadro de Servidores Municipais de Provimento Efetivo:

- 01 Atendente de Consultório Dentário – Padrão 07
- 01 Engenheiro Civil – Padrão 12
- 01 Psicólogo – Padrão 16
- 01 Veterinário – Padrão 16

Art. 2º - Ficam extintos os dois (02) cargos de Contramestre de Serviços Urbanos, padrão 12 e um (01) cargo de Contramestre de Serviços Rodoviários, padrão 12, constante na Lei Municipal n.º 1772/2007 de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A extinção de que trata o artigo anterior se consolidará somente na concessão da aposentadoria dos atuais servidores ocupantes dos cargos acima descritos.

Art. 3º - O Quadro Geral de Cargos Públicos de provimento efetivo de que trata a Lei Municipal n.º 1772/2007 de 12 de dezembro de 2007 é integrado pelas categorias funcionais, com o respectivo número e padrão de vencimento básico, passando a vigorar conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Nº. Cargos	Padrão de Vencimento
Atendente de Consultório Dentário	02	07
Auditor Público Municipal	01	16
Agente de Meio Ambiente	01	14
Assistente Social	01	16
Auxiliar de Creche	06	03
Auxiliar de Administração	05	08
Contador	01	17
Contramestre de Serviços Urbanos	02	12
Contramestre de Serviços Rodoviários	01	12
Copeira/Servente	13	04
Carpinteiro	01	09
Dentista	02	17
Eletricista	01	09
Engenheiro Civil	01	12
Farmacêutico	01	15
Fiscal de Obras e Posturas	01	14
Fiscal Sanitário e Ambiental	01	14
Inspetor Tributário	01	14
Instrutor de Música	01	14
Gari	04	01
Jardineiro	02	04
Mecânico Geral	01	10
Médico	02	18
Monitor de Turma	02	08
Motorista	11	10
Motorista de Veículos Pesados	06	10
Nutricionista	01	12
Oficial Administrativo	05	12
Operador de Máquinas	10	11
Operador de Máquinas Pesadas	05	11
Operário Especializado	11	04
Oficial de Serviços Gerais	25	04
Pedreiro	01	09
Psicólogo	02	16
Técnico em Contabilidade	01	15
Tesoureiro	01	14
Topógrafo	01	14

Técnico em Enfermagem	02	10
Técnico Agrícola	02	12
Técnico em Agropecuária	01	12
Veterinário	01	16
Recepcionista/Telefonista	01	05
Zelador de Praças e Jardins	01	04

Art. 4º. As atribuições dos titulares dos cargos criados pelo Artigo 1º, bem como a respectiva carga horária, são regidas pelas disposições constantes no Anexo I, II, III e IV que são partes integrantes desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 05 de Julho de 2019.

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RAQUEL TOMASINI DELLA BONA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

EMPREGO: Atendente de Consultório Dentário do ESF

PADRÃO: "7"

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades de auxiliar de gabinete dentário; executar atividades diárias de desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos, preparar o material e o instrumental para o uso durante o atendimento, instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização dos procedimentos clínicos, cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos, agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento, acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família para orientação e esclarecimento quanto a saúde bucal, registrar nas fichas de atendimento os procedimentos realizados, executar tarefas afins para atender as ações básicas de saúde do Município para aplicação dos recursos próprios.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a)** Instrução: 2º Grau Completo;
- b)** Idade mínima de 18 anos completos;
- c)** Possuir Registro no Conselho respectivo;
- d)** Ingresso por Concurso Público.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

PADRÃO: "12"

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços; Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil relativos a estruturas de edificações, estudando características e especificações; Projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a)** Carga horária de 20 horas semanais, inclusive em regime de plantão em domingos e feriados.
- b)** Outras: sujeito a serviço externo e atendimento ao público.

Requisitos para Ingresso:

- a)** Instrução: Ensino Superior completo;
- b)** Idade mínima de 18 anos completos;
- c)** Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão.
- d)** Ingresso por Concurso Público.

ANEXO III

Cargo: PSICÓLOGO

Padrão: "16"

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica.

Exemplos de Atribuições: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 36 horas semanais.

Requisitos para investidura:

a) Instrução: Superior Completo.

b) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão.

c) Idade: Mínima de 18 anos.

ANEXO IV

CATEGORIA FUNCIONAL: VETERINÁRIO

PADRÃO: "16"

ATRIBUIÇÕES

Prestar assistência técnica aos produtores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais, uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no município, especialmente a de animais de médio e grande porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sobre problemas técnicos, especialmente o de seleção, alimentação e defesa sanitária; inspecionar e atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; atuar e coordenar o serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal e vigilância sanitária (SIM); atender às questões legais de higiene dos alimentos e de combate de zoonoses; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar consultas médicas veterinárias, bem como exames, diagnóstico e aplicação de terapêutica médica e cirurgia veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; realizar campanhas de vacinações obrigatórias e suas orientações; Realizar serviços de inseminação artificial bem como incentivar melhoramentos genéticos; elaborar programas de prevenção de enfermidades na área da produção; realizar campanhas de conscientização para controle de doenças animais e zoonoses; prestar demais serviços provenientes de convênio realizados com outros setores e/ou órgãos; executar outras tarefas correlatas inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a)** Carga Horária: 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão em domingos e feriados.
- b)** Outras: sujeito a serviço externo e atendimento ao público.

Requisitos para Ingresso:

- a)** Instrução: Ensino Superior completo;
- b)** Idade mínima de 18 anos completos;
- c)** Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão.
- d)** Ingresso por Concurso Público.